

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUÍS HENRIQUE RODRIGUES, PREGOEIRO
DESIGNADO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 075/2023

ATIVA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.506.457/0001-36, sediada à Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras na cidade de Formiga MG, por intermédio de seu representante legal, Guilherme Modesto Souza, portador do RG: MG-20.461.805 SSPMG e do CPF nº 140.071.336-62, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, I, 'b' da Lei 8.666/93 c/c os art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, art. 44º, §1º do Decreto 10.024/2019 e item 11 do presente edital.

1 DA TEMPESTIVIDADE

De forma geral, em seu artigo no art. 109, I, 'b' da Lei 8.666/93, rege que é cabível recurso contra atos da administração no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou lavratura da ata. De forma especial, na mesma esteira legal, o art. 4º, XVIII, da lei 10.520/02 previu a possibilidade de intenção de recurso na modalidade de licitação denominada pregão, bem como em sua forma eletrônica, conforme art. 44º, §1º do Decreto 10.024/2019, quando declarado vencedor a apresentação das razões deverá ser em até em 3 (três) dias.

Com base no item 11.1 do edital do certame, foi solicitado pela recorrente, Ativa Alimentos Ltda, a intenção de recurso, acolhido pela Egrégia equipe de licitação, em perfeita escora aos dispositivos legais citadas no parágrafo anterior, foi dado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, com base no item 11.2.3 do texto editalício.

Desta forma, totalmente tempestivas as presentes razões, uma vez que apresentada

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

na data de hoje.

2 DOS FATOS

A empresa sagrou-se vencedora em 01 de agosto de 2023, do PROCESSO LICITATORIO N° 075/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023, cujo objeto é a escolha da **proposta mais vantajosa** para o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos cárneos/embutidos para atendimento das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG.

A empresa em epígrafe, infelizmente foi **INABILITADA**, pelo nobre pregoeiro, por não ter apresentado alvará sanitário ou licença sanitária. Cumpro em destacar, que foi apresentado, **documento legal e correlato**, Dispensa de Licenciamento Sanitário. Segue abaixo o print do chat do motivo pelo qual a ativa foi desabilitada:

Considerando que a licitante ATIVA ALIMENTOS LTDA apresentou somente Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário e que entrei em contato com Vigilância Sanitária do Município de Formiga/MG, Município Sede da licitante e foi informado por e-mail que: A Vigilância Sanitária de Formiga não tem o cadastro do estabelecimento Ativa Alimentos, CNPJ: 47.506.457/0001-36. Em pesquisa na REDE SIM MG, sistema que emitiu a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, verificou-se que em 10/08/2023, seu sócio administrador GUILHERME MODESTO SOUZA, declarou que sua empresa se trata de um domicílio fiscal. Por essa razão o estabelecimento recebeu a Declaração de dispensa de licenciamento de forma automática. Segundo a REDE SIM MG, domicílio fiscal é o empreendimento em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s)., o endereço de cadastro desses domicílios fiscais é apenas para fins fazendários. DECIDE DECLARAR HABILITADA a licitante ISRAEL E ISRAEL LTDA e DECIDE DECLARAR INABILITADA a licitante ATIVA ALIMENTOS LTDA.

Em análise o motivo pela desabilitação, o pregoeiro citou que o sócio declarou dia 10//08/2023, estamos no dia 03/08/2023, data futura à realização da sessão.

Ora nobre pregoeiro, conforme veremos em anexo, ressaltamos que, **não há nos documentos apresentados qualquer irregularidade**. Não se trata de descumprimento

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

das cláusulas editalícias, mas da **apresentação de dispensa emitida pelo próprio órgão administrativo fiscalizador**. Outrossim, ressalta que "não há nos documentos apresentados qualquer irregularidade que supre a emissão do documento da empresa perante a Vigilância Sanitária, junto a **Rede Sim** de seu município sede, sendo que a empresa trabalha com venda para órgãos públicos em mais 80 municípios do Estado de Minas Gerais, e JAMAIS foi "desabilitada" pela falta de apresentação de seu Alvará Sanitário, fato este comprovado pelo atestado de capacidade técnica apresentado no presente certame, que também estará em anexo a esse Recurso.

Visando mostrar a regularidade da empresa, e como o pregoeiro decidiu de forma errônea e precipitada, segue abaixo *prints* da pesquisa feita nos portais da Rede Sim, onde resta demonstrado cabalmente, que a dispensa da licença sanitária além de legal está inserida no sistema, **certificada pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga.**

Vejamos:

reinciar o licenciamento e responder às perguntas novamente através do botão "Reinciar Licenciamento".

Licenciamento - Órgãos Estaduais

Órgão	Situação	Grau de risco estabelecimento	Ações
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM	Dispensado	Dispensado	Visualizar Orientações
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA - IMA	Concluído	Dispensado	Visualizar
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAD	Verificar junto ao órgão	Dependente de avaliação pelo órgão	Visualizar Orientações

Licenciamento - Prefeitura de FORMIGA

Órgão	Situação	Grau de risco estabelecimento	Ações
PREFEITURA DE FORMIGA	Concluído		Visualizar
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FORMIGA	Concluído		Visualizar
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA	Dispensado	Dispensado	Visualizar

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

Junta Comercial do estado de | Licenciamento

portalservicos.jucemg.mg.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/dadosLicenciamento.jsf

REDE SIM MG

Licenciamento

Você está em: Portal de Serviços / Licenciamento / Processo de Licenciamento / Dados do Licenciamento

Dados do Empreendimento

Viabilidade ✓ Registro ✓ Licenciamento 📄

Progresso Geral: 83.33%

Número de Registro: 3121335040-3

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual: 004412875.00-34

Área edificação: 50 m²

CNPJ: 47.506.457/0001-36 [Emitir Cartão CNPJ](#)

Última Viabilidade com Análise de Endereço:

Área utilizada: 50 m²

Nome da Empresa: ATIVA ALIMENTOS LTDA [Exibir Endereço](#)

[Ver Questionário](#) [Ver Declarações](#)

Questionário e Declarações: Para visualizar as "Perguntas e Respostas" e "Declarações" preenchidas durante o Licenciamento, clique nos botões.

portalservicos.jucemg.mg.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/detalhesLicenciamentoVigao.jsf

REDE SIM MG

Licenciamento

Você está em: Portal de Serviços / Licenciamento / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA / Detalhes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA

! O seu licenciamento perante ao órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA encontra-se com o status: **DISPENSADO**

! Grau de risco do estabelecimento: **Dispensado**

Documentos:

DDL - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL [Visualizar](#)

Atividades econômicas:

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196

3 DO DIREITO

A Lei de Licitações Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em um dos seus artigos mais importantes, determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

[...] (grifo nosso)

A Constituição, as leis infraconstitucional e os tribunais dispõe de forma imperativa que seja exigido, somente aquilo de fato é indispensável à qualificação técnica e condições financeiras da licitante, o agente deve evitar exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações com o objetivo de evitar que ocorra **restrição desnecessária** do universo de competidores capacitados para a busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A empresa Ativa alimento não apresentou o alvará sanitário, **mas apresentou a sua dispensa** emitida pelo próprio órgão administrativo fiscalizador o que supre a desnecessidade de termos o Alvará/Licença Sanitária. Conforme **previsto em lei** empresa cuja atividade econômica é classificada como Baixo Risco A (nível de risco I), **é dispensada de licenciamento sanitário** (Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

2021). **A decisão sobre emissões ou dispensas sobre alvarás sanitários são de competência do órgão administrativo fiscalizador, que deve seguir a Lei, e não cabe ao nobre pregoeiro a análise do mérito sobre a motivação da dispensa**, essa análise errônea que o pregoeiro está fazendo fere gravemente a autonomia do órgão e o equilíbrio que deve existir no poder Público.

Resolução SES/MG n° 7.426, de 25 de fevereiro de 2021 Art. 7º – O exercício de atividades econômicas classificadas como Nível de Risco I **dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação junto aos órgãos de Vigilância Sanitária**. No documento apresentado, a Vigilância Sanitária de Formiga via Rede Sim, em atendimento à portaria superior, classificou as atividades dispensadas de terem alvará sanitária para a seu funcionamento. As atividades descritas, podem ser confrontadas com as informações contidas no CNPJ e Contrato Social apresentados pela licitante, verão que as nossas atividades são compatíveis com a dispensa.

Uma vez dispensada, podemos funcionar e exercer as nossas atividades, como se alvará sanitários tivéssemos. **É a lei que nos garante**. Perante a lei só nos resta cumpri-las. Principalmente a Administração Pública, em homenagem ao princípio da legalidade.



Secretaria Municipal de Saúde de FORMIGA -
Vigilância Sanitária



Consulta por QR

Protocolo Redesim: MGL2203735493

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário

A Vigilância Sanitária do Município de FORMIGA declara que a(s) atividade(s) econômica(s) classificada(s) como Baixo risco A (nível de risco I), formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo é(são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021.

A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o cumprimento das legislações sanitárias

Data Licenciamento: 10/08/2022

Razão Social: ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36

Localização: RUA RIO TOCANTINS, 1420, MANGABEIRAS, 35577-196,
FORMIGA

Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas na próxima página →

OBSERVAÇÕES:

- 1- A veracidade das informações prestadas sobre este estabelecimento é de inteira responsabilidade do responsável legal, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas;
- 2- O estabelecimento poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela vigilância sanitária para fins de confirmação de dispensa de licenciamento sanitário.
- 3- A aceitação desta declaração está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.
- 4- A(s) atividade(s) econômica(s) que se enquadra(m) no conceito de domicílio fiscal é (são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme e Resolução SES/MG nº 7426, de 25 de fevereiro de 2021 e somente poderá(ão) ser desenvolvida(s) em estabelecimento(s) licenciado(s) pela vigilância sanitária.

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003



Secretaria Municipal de Saúde de FORMIGA -
Vigilância Sanitária



Consulta por QR

Atividades Dispensadas de Licenciamento

Código	Descrição
• 4712-1/00	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos alimenticios - minimercados, mercearias e armazens
• 7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
• 4634-6/02	Comercio atacadista de aves abatidas e derivados
• 4634-6/01	Comercio atacadista de carnes bovinas e suinas e derivados
• 4633-8/01	Comercio atacadista de frutas, verduras, raizes, tuberculos, hortalias e legumes frescos
• 4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
• 4761-0/03	Comercio varejista de artigos de papelaria
• 4722-9/01	Comercio varejista de carnes - acougues
• 4724-5/00	Comercio varejista de hortifrutigranjeiros
• 4789-0/05	Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios
• 1013-9/01	Fabricacao de produtos de carne
• 4930-2/02	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional
• 4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Na falta de alvará e na apresentação de Dispensa não há de se falar em desabilitação, cumpro ressaltar que a Lei de Liberalidade Econômica, é clara com relação a dispensa de Alvará, não somos nós da Empresa que nos dispensamos do alvará conforme podemos ver, é o órgão responsável diante do império exercido pela norma legal.

Desabilitar a empresa que apresentou documento equivalente ao solicitado é uma violação à lei e aos princípios que regem a boa Administração Pública. Alicerçando o raciocínio, eis o julgado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Santa Catarina)

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a **contratação da proposta mais vantajosa** para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, ou até mesmo ilegais, que não contribuam para esse desiderato.

Destaco, que a empresa Ativa Alimentos Ltda é um **escritório administrativo**, ou seja, suas operações são realizadas fora do seu **endereço administrativo** no formato de venda e entrega direta ao destinatário, isso significa que nenhuma mercadoria/produto comercializado transita em sua sede administrativa, que **por obviedade** nos dispensaria da necessidade do alvará sanitário.

A inabilitação da licitante vencedora, por ora, no caso em epígrafe, desrespeitou a norma que deveria ser observada, contudo “optou” pela empresa que apresentou proposta menos vantajosa, com os preços mais altos **e que inclusive irá fornecer os mesmos produtos de mesma marca da Ativa Alimentos Ltda**. O objetivo da licitação não é olhar a proposta mais vantajosa para o município? Essa inabilitação esta dissociada do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos casos de irregularidades meramente formais, a **orientação do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas têm sido unânimes, que não deve haver inabilitação ou desclassificação:**

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou **meramente formais**, identificadas na documentação das proponentes, **não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação**, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);" (**ACÓRDÃO Nº 61/2019 — TCU — Plenário**)

Neste mesmo sentido temos a decisão prolatada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, através do **Acórdão nº 119/2016 – TCU - Plenário**, da lavra do Ministro Vital do Rêgo, segundo a qual **é possível a flexibilização/relativização do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, caput, da Lei 8.666/93)**, sobretudo para privilegiar o princípio da **eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa:**

40. Ainda que se questione se o entendimento consubstanciado no Acórdão 1.999/2014-Plenário está consolidado no âmbito do TCU, **fato é que a observância das normas e das disposições do edital, consoante o caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa** (Acórdãos 3.381/2013-Plenário e 352/2010-Plenário).

41. A análise da documentação comprobatória para fins de habilitação em licitação, portanto, demanda avaliação **não apenas da legalidade estrita, como também de economicidade.** [...]

Para não deixar menor dúvida que a empresa é habilitada, juntamos documentos que reforçam toda a nossa fundamentação, sendo a **Dispensa de Alvara Sanitário** (emitido após a realização da sessão) e **parecer contábil** feito por contador de renomado escritório de contabilidade da região.

Fechamos, com o brilhantismo do Professor **Celso Antônio Bandeira de Mello**: *“A Administração não pode proceder com a mesma desenvoltura e liberdade com que agem os particulares, ocupados na defesa de suas próprias conveniências, sob pena de trair sua missão própria e sua razão de existir”.*

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

Sejamos conscientes e responsáveis, o fato de a lei conferir aos administrados certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada.

4 DOS PEDIDOS

a) Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito ***dar-lhe integral provimento***, retificando a decisão administrativa para **HABILITAR** a EMPRESA **ATIVA ALIMENTOS LTDA**, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da razoabilidade, da eficiência, isonomia, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa sobretudo, à **J U S T I Ç A**;

b) Destacamos que as empresas terão prazo de 03 dias para manifestar Contrarrazões de recurso, caso elas não manifestem, tem-se a presunção de veracidade das alegações de fato feitas aqui pelo demandante, **artigo 344, Código de Processo Civil**;

c) De modo igual, lastreada nas razões recursais, requer-se que o pregoeiro, reconsidere seu ato, e, na hipótese de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, no prazo de 05 (dias úteis), sob pena**

ATIVA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 47.506.457/0001-36 IE: 00441287500-34

ativaalimentos2022@gmail.com

(37)3443-1003

de responsabilidade;

d) Por fim, **SOLICITAMOS**, caso não seja acatado o pedido formulado acima, o que só é admitido *ad argumentandum*, que seja extraída, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do presente petitório, cópia integral (digitalizada) do Processo licitatório em questão, remetendo-a via e-mail a empresa Requerente, ativaalimentos2022@gmail.com, com base no inciso I do §1º do Art. 15 do Decreto nº 7.724/12., que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

Certos da compreensão e colaboração de vossa parte, colocamo-nos ao seu dispor para os esclarecimentos que fizerem necessários, já agradecendo a confiança e consideração.

Informamos que cópia do presente recurso foi encaminhado para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Termos em que pede,

E Aguarda Deferimento.

Formiga, 03 de agosto de 2023.

ATIVA ALIMENTOS LTDA
Guilherme Modesto Souza
RG: MG 20461805 SSP MG
CPF: 140.071.336-62

Rua Rio Tocantins 1420, Mangabeiras, Formiga – MG, CEP: 35577-196